

TRIBUNAL DE JUSTICIA DE LAS COMUNIDADES EUROPEAS  
SOUDNÍ DVŮR EVROPSKÝCH SPOLEČENSTVÍ  
DE EUROPÆISKE FÆLLESSKABERS DOMSTOL  
GERICHTSHOF DER EUROPÄISCHEN GEMEINSCHAFTEN  
EUROOPA ÜHENDUSTE KOHUS  
ΔΙΚΑΣΤΗΡΙΟ ΤΩΝ ΕΥΡΩΠΑΪΚΩΝ ΚΟΙΝΟΤΗΤΩΝ  
COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN COMMUNITIES  
COUR DE JUSTICE DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES  
CÚIRT BHREITHIÚNAIS NA gCÓMHPHOBAL EORPACH  
CORTE DI GIUSTIZIA DELLE COMUNITÀ EUROPEE  
EIROPAS KOPIENU TIESA



LUXEMBOURG

EUROPOS BENDRIJŲ TEISINGUMO TEISMAS  
EURÓPAI KÖZÖSSÉGEK BÍRÓSÁGA  
IL-QORTI TAL-ĠUSTIZZJA TAL-KOMUNITAJIET EWROPEJ  
HOF VAN JUSTITIE VAN DE EUROPESE GEMEENSCHAPPEN  
TRYBUNAŁ SPRAWIEDLIWOŚCI WSPÓLNOT EUROPEJSKICH  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS  
SÚDNY DVOR EURÓPSKYCH SPOLOČENSTEV  
SODIŠČE EVROPSKIH SKUPNOSTI  
EUROOPAN YHTEISÖJEN TUOMIOISTUIN  
EUROPEISKA GEMENSKAPERNAS DOMSTOL

Imprensa e Informação

## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 43/05

12 de Maio de 2005

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-415/03

*Comissão das Comunidades Europeias / República Helénica*

### **A GRÉCIA É CONDENADA POR NÃO TER TOMADO TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA O REEMBOLSO DOS AUXÍLIOS CONCEDIDOS À OLYMPIC AIRWAYS DECLARADOS INCOMPATÍVEIS COM O MERCADO COMUM**

Em 1998, a Comissão aprovou um determinado número de auxílios do Estado grego à reestruturação da empresa Olympic Airways (para o período 1998-2002) <sup>1</sup>.

Em 2002, deu início a um procedimento por incumprimento, com base no facto de o plano de reestruturação da referida companhia não ter sido aplicado e de certas condições previstas pela decisão de aprovação dos auxílios não terem sido respeitadas.

Posteriormente, a Comissão referiu a existência de novos auxílios operacionais <sup>2</sup> que consistiam, designadamente, no facto de o Estado grego ter tolerado o não pagamento ou a prorrogação dos prazos de pagamento do IVA sobre os combustíveis e as peças sobressalentes dos aviões, das rendas devidas aos aeroportos relativamente ao período 1998-2001 (2,46 milhões de euros), das taxas aeroportuárias devidas ao aeroporto de Spata (33,9 milhões de euros) e de um imposto pago pelos passageiros à partida de todos os aeroportos gregos (denominado «spatosimo», 61 milhões de euros).

Por conseguinte, a Comissão ordenou à Grécia que recuperasse, sem demora e com juros, junto da companhia beneficiária, a segunda parcela do auxílio à reestruturação (ou seja, um montante de 41 milhões de euros), bem como os novos auxílios operacionais, que lhe tinham sido concedidos ilegalmente.

Insatisfeita com as explicações dadas pela Grécia, a Comissão intentou a presente acção. Entretanto, a Grécia aprovou uma lei <sup>3</sup> que implica a transferência, para a nova sociedade

<sup>1</sup> Decisão 1999/332/CE, de 14 de Agosto de 1998 (JO 1999 L 128, p. 1).

<sup>2</sup> Decisão 2003/372/CE, de 11 de Dezembro de 2002 (JO 2003 L 132, p. 1).

<sup>3</sup> Lei n.º 3185/2003, FEKA'229/26.09.2003

Olympic Airlines, do pessoal e dos activos da antiga empresa Olympic Airways, a qual, em contrapartida, conserva o essencial do passivo.

O Tribunal de Justiça começa por declarar que **esta transferência** abrange todos os activos da companhia Olympic Airways, livres de toda e qualquer dívida, para a nova sociedade Olympic Airlines e que esta transferência tornou impossível, nos termos do direito nacional, a recuperação das dívidas da antiga companhia junto da nova sociedade. A transferência obistou, portanto, à execução eficaz da decisão 2003/372 e à recuperação dos auxílios através dos quais o Estado grego apoiou as actividades comerciais da companhia. Por este motivo, o objectivo da referida decisão, de restabelecer uma situação de concorrência não falseada no sector da aviação civil, ficou seriamente comprometido.

Relativamente à **recuperação do montante de 41 milhões de euros**, o Tribunal observa que os actos praticados pelas autoridades gregas, nomeadamente, a adopção de uma decisão de proceder à recuperação da dívida, não conduziram ao efectivo reembolso desse montante. Por outro lado, o Governo grego não demonstrou a existência de uma eventual impossibilidade absoluta de proceder à recuperação da dívida. Por conseguinte, a Grécia não cumpriu a obrigação de recuperar esse montante junto da companhia beneficiária.

**Quanto à recuperação dos outros montantes**, o Governo grego invocou dificuldades de ordem interna mas também não provou uma impossibilidade absoluta de execução. O Tribunal de Justiça declara que as iniciativas tomadas foram tardias, incompletas ou não coercivas, pois não levaram à efectiva recuperação dos montantes devidos pela Olympic Airways. Essas iniciativas não podem ser consideradas consentâneas com as obrigações dos Estados Membros em matéria de recuperação de auxílios de Estado.

O Tribunal decide, portanto, que a acção da Comissão é procedente e que a República Helénica, ao não tomar, no prazo fixado, todas as medidas necessárias para obter a restituição dos auxílios declarados ilegais e incompatíveis com o mercado comum, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da decisão da Comissão.

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

*Línguas disponíveis: FR, DE, EN, GR, ES, HU, IT, NL, PL, PT*

*O texto integral do acórdão encontra-se na página Internet do Tribunal de Justiça*

*<http://curia.eu.int/jurisp/cgi-bin/form.pl?lang=pt>*

*Pode ser geralmente consultado a partir das 12 horas HEC do dia da prolação do acórdão.*

*Para mais informações contactar Cristina Sanz-Maroto*

*Tel: (00352) 4303 3667 Fax: (00352) 4303 2668*